



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.749 DE 09 DE JUNHO DE 2020

*Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de São Francisco de Assis.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de São Francisco de Assis, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, inscrita no CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Sr. Rubemar Paulinho Salbego, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 624.436.400-78, com o objeto o Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes – Abrigo no Município de São Francisco de Assis.

Art. 2º O Município de Manoel Viana pagará um valor mensal fixo de 1 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 2 (dois) salários mínimos nacional mensais por acolhimento. Também ficará a cargo do Município de Manoel Viana sempre que necessário a disponibilização de 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Médico Psiquiatra e 1 (um) Assistente Social.

Art. 3º Ficará por conta do Município de São Francisco de Assis o deslocamento dos acolhidos do Município de Manoel Viana para eventuais serviços médicos especializados e da equipe técnica, bem como as despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos e demais serviços de atenção básica.

Art. 4º Compete ao Município de São Francisco de Assis manter os profissionais na equipe técnica do Serviço de acolhimento, conforme a tipificação dos serviços de acolhimento – SUAS.

Art. 5º O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º É parte integrante desta Lei a Minuta de Termo de Convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 09 de junho de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICADO, que a presente

foi afixada no mural de publicações no dia 09/06/20 a 25/06/20  
conforme Art. 93 da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**


Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de firmar convênio com o Município de São Francisco de Assis para eventual abrigamento de menores afastados do convívio familiar, Salienta que foi realizado Chamamento Público para participação de famílias acolhedoras, porém o processo não obteve interessados. O Centro de Acolhimento a Criança e ao Adolescente de São Francisco de Assis possui uma infante desde a data de 20/12/2019 em suas dependências, sendo que a mesma é pertencente ao Município de Manoel Viana.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 09 de junho de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

**“Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis”.**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Walter Jobim, no. 171, inscrita no CNPJ n. 91.551.762/0001-31, representado por seu **Prefeito, Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob n.º. 752.669.540-00, doravante denominado **CONVENIENTE/CONVENIADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Moreira, n.º. 1707, inscrita no CNPJ n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu **Prefeito, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o n.º 624.436.400-78, doravante denominado **CONVENIENTE/CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam:

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes – Abrigo no Município de São Francisco de Assis.

a) O acesso ao Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes se dará por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e Adolescente.

b) No momento em que a criança ou adolescente for acolhido no município diverso, a responsabilidade pela execução das ações voltadas a reintegração familiar ficará a cargo tanto do município de origem (que continuará responsável pelo atendimento à família e por assegurar os meios necessários à manutenção dos vínculos e a futura reintegração familiar), quanto do município onde o acolhimento será executado (o dirigente da entidade, por força do disposto no Art. 92, § 1º, do ECA, se torna o “responsável legal” pelos seus acolhidos, e todas as intervenções protetivas a serem efetuadas junto a estes, ficam a cargo da ‘rede de proteção à criança e ao adolescente’ local), devendo haver uma coordenação de ações entre os órgãos públicos, técnicos e autoridades que atuam em ambos.

#### CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O Município de Manoel Viana pagará um valor mensal fixo de 1 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 2 (dois) salários mínimos nacional mensais por acolhimento;

a) Também ficará a cargo do Município de Manoel Viana disponibilizar um Psicólogo, um Médico Psiquiatra e um Assistente Social, sempre que necessário para atender as demandas dos acolhidos do município de Manoel Viana.

b) O deslocamento dos acolhidos do Município de Manoel Viana, para eventuais serviços médicos especializados (avaliação psiquiátrica) e da equipe técnica, ficará por conta do município de São Francisco de Assis.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

c) As despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos e demais serviços de atenção básica, ficarão sob a responsabilidade do município de São Francisco de Assis.

d) Também compete ao município de São Francisco de Assis, manter os profissionais na equipe técnica do Serviço de acolhimento, conforme a Tipificação dos serviços de Acolhimento – SUAS.

## CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos dos Municípios.

## CLÁUSULA 5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Fonte de Recurso: 08 – Secretaria de Assistência Social

08.01 - Fundo da Assistência Social

33.90.39.99.33.00 – Serviço de Acolhimento e Internação (3346)

## CLÁUSULA 6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará através de relatório de atendimento, que deverá ser entregue à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Manoel Viana, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Manoel Viana - RS 09 de junho de 2020.

Município de Manoel Viana  
CNPJ n. 91.551.762/0001-31

Município de São Francisco de Assis  
CNPJ nº 87.896.882/0001-01